



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 367/2002.

-AUTORIZA CONCESSO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS-

O Povo do Município de Guiricema, MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A EMATER	40.000,00
SUBV. A ASSOC. DO CIRCUITO TURIT. SERRAS DE MINAS	2.160,00
SUBV. A APAE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	3.000,00
CONTRIB. A SOCIEDADE MUSICAL AMANTES DA LYRA	5.000,00
CONTRIB. AO SPORT CLUBE GUIRICEMA	10.000,00
TRANSF. AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	8.000,00
TOTAL	68.160,00

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Amilcar Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizadas após observadas às seguintes condições;

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - celebrar o respectivo convênio;

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-á a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsto na lei orçamentária.

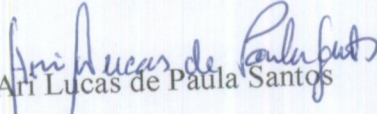
Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio- funeral, auxílio- moradia, auxílio- transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guiricema, 27 de dezembro de 2002.


Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -